PROJETO DE LEI Nº 160-04/2016

Altera os Anexos I, III, VI e VII da Lei nº 10.079/2016 que Institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, III, VI e VII da Lei nº 10.079, de 30/03/2016, que Institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, e dá outras providências, passando a vigorar os Anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2016.

Luís Fernando Schmidt, Prefeito.

ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga		Padrão	Vagas	
	horária em horas	ciente		Ocupa- das	Dispo- níveis
Agente Administrativo de Saúde	40	3,3380	8	33	-
Agente Socioeducativo	25	2,1576	1	20	4
Agrônomo	30	8,1101	26	1	1
Analista de Sistemas	33	8,9212	28	-	1
Arquiteto	30	8,1101	26	2	-
Arquiteto	33	8,9212	28	3	-
Assistente Social	30	6,7960	25	14	-
Auxiliar de Administração	33	3,7986	11	55	1
Auxiliar de Administração (Lei 3.761/85 – N1/QP P2) (*)	33	3,9585	14	3	-
Auxiliar de Administração (Lei 3.761/85 – N2/QP P2) (*)	33	4,1183	16	2	-
Auxiliar de Administração (Lei 3.761/85 – N3/QP P2) (*)	33	4,2782	18	9	-
Auxiliar de Bibliotecário	33	2,7591	7	15	15
Auxiliar de Consultório Dentário (**)	40	3,3380	8	6	2
Auxiliar de Escritório	33	3,5647	9	3	10
Auxiliar de Escritório (Lei 3.761/85 – N1/QE R1) (*)	33	3,7128	10	5	-
Auxiliar de Escritório (Lei 3.761/85 – N2/QE R1) (*)	33	3,8610	12	1	-
Auxiliar de Escritório (Lei 3.761/85 – N3/QE R1) (*)	33	4,0092	15	7	-
Bibliotecário	30	6,2328	23	1	-
Biólogo	33	8,9212	28	3	-
Calceteiro	40	2,3380	3	2	4
Contador	30	8,1101	26	1	-
Contador	33	8,9212	28	5	1
Contínuo	40	2,3380	3	1	1

Cargo	Carga		Padrão	Vagas	
	horária ciente em horas			Ocupa- das	Dispo- níveis
Contramestre de Jardinagem	40	2,3380	3	1	1
Contramestre de Telefonia	40	2,3380	3	1	3
Controlador Interno (**)	30	8,1101	26	2	2
Coordenador de Atividades Músico-Culturais	33	4,4958	19	1	-
Desenhista (**)	33	5,1274	21	2	3
Eletricista	40	2,7591	7	4	-
Enfermeiro	20	4,1751	17	3	1
Enfermeiro	40	8,1101	26	8	-
Enfermeiro com Especialização em Saúde Pública	40	8,4977	27	10	-
Engenheiro	30	8,1101	26	4	-
Engenheiro Agrônomo	33	8,9212	28	1	-
Engenheiro Civil	33	8,9212	28	1	2
Engenheiro Elétrico	33	8,9212	28	1	-
Engenheiro Florestal	33	8,9212	28	1	-
Engenheiro Químico	33	8,9212	28	1	-
Farmacêutico	20	4,1751	17	2	-
Farmacêutico	40	8,1101	26	1	1
Fiscal de Meio Ambiente	33	3,3380	8	3	-
Fiscal de Obras (**)	33	3,9170	13	5	4
Fiscal de Posturas	33	3,9170	13	2	3
Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano	36	3,3380	8	33	2
Fiscal Fazendário	33	6,7960	25	11	-
Fiscal Sanitário	33	3,3380	8	-	3
Fonoaudiólogo	33	6,7960	25	1	1
Geólogo	33	8,9212	28	1	-

Cargo	Carga		Padrão	Vagas	
	horária em horas	em		Ocupa- das	Dispo- níveis
Inspetor de Obras (**)	33	5,1274	21	1	-
Instalador Hidráulico	40	3,3380	8	1	-
Instrutor de Banda Escolar	20	2,4531	5	3	-
Jardineiro	40	2,3380	3	2	6
Lixeiro	40	2,3380	3	3	25
Médico Veterinário	30	8,1101	26	1	-
Médico Veterinário	33	8,9212	28	3	-
Médico Veterinário	40	10,8132	29	1	1
Monitor de Creche	30	2,4683	6	246	30
Monitor de Creche	33	2,7591	7	6	44
Motorista de Ambulância	40	3,3380	8	4	4
Motorista de veículo pesado	40	2,7591	7	34	16
Nutricionista	33	6,7960	25	4	1
Odontólogo	20	6,0524	22	2	1
Operador de Máquina Leve	40	2,7591	7	2	3
Operador de Máquina Pesada	40	3,3380	8	21	19
Operário	40	2,1871	2	50	90
Operário especializado	40	2,3380	3	29	7
Pedreiro	40	2,7591	7	8	5
Procurador (**)	30	8,1101	26	1	1
Procurador (**)	33	8,9212	28	3	-
Psicólogo	30	6,7960	25	6	1
Químico Industrial	33	8,9212	28	-	1
Recreacionista	33	2,7591	7	29	91
Regente de Coral Infanto-Juvenil	20	2,4531	5	1	1

Cargo			Padrão	Va	gas
	horária em horas	ciente		Ocupa- das	Dispo- níveis
Secretário de Escola	20	2,1576	1	4	21
Secretário de Escola	33	2,7591	7	27	3
Servente Administrativo	40	2,3380	3	3	5
Técnico Agrícola	40	4,4958	19	1	5
Técnico Ambiental	40	4,4958	19	1	-
Técnico de Enfermagem	20	2,3781	4	18	12
Técnico de Enfermagem	40	3,9170	13	25	-
Técnico de Seg. do Trabalho	40	4,8117	20	1	1
Técnico em Informática	33	5,1274	21	7	-
Telefonista	36	2,7591	7	2	33
Terapeuta Ocupacional (**)	30	6,2626	24	1	-
Tesoureiro	33	6,7960	25	2	-
Topógrafo (**)	33	5,1274	21	1	1
Turismólogo	33	6,7960	25	1	-

^(*) A Lei nº 3.761/85 criou padrões e subpadrões de promoção horizontal para estes empregos, reajustados com os demais padrões na revisão anual, os quais devem ser mantidos após revogação da Lei, tendo em vista os direitos adquiridos até esta data.

^(**) Nomenclatura ou carga horária ou coeficiente e padrão de vencimento alterados, conforme Anexo IV desta Lei.

ANEXO III – QUADRO ESPECIAL – DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo	Carga horária semanal	Coeficiente	Padrão	Vagas ocupadas
Assistente Social	20h	4,1751	6e	2
Auxiliar de Administração estatutário	33h	3,7986	4e	1
Auxiliar de Almoxarife	40h	2,3380	2e	1
Auxiliar de Enfermagem	40h	4,4958	7e	22
Cirurgião Dentista	20h	6,0524	8e	4
Enfermeiro	30h	6,2328	9e	5
Enfermeiro	33h	6,7960	10e	1
Marceneiro	40h	3,9170	5e	2
Médico	20h	6,0524	8e	1
Motorista	40h	2,7591	3e	12
Nutricionista	20h	4,1751	6e	1
Nutricionista	30h	6,2328	9e	1
Psicólogo	30h	6,7960	10e	2
Servente	40h	2,1871	1e	72
Vigia	40h	2,3380	2e	7

ANEXO VI – VAGAS CRIADAS NESTA LEI

Cargo	Carga horária semanal	Coeficiente	Padrão	Vagas
Assistente Social	30h	6,7960	25	2
Auxiliar de Biblioteca (*)	33h	2,7591	7	1
Fiscal de Planejamento (*)	33h	3,9170	13	1
Motorista (*)	40h, sujeitas a escala de trabalho	2,7591	7	1
Psicólogo	30h	6,7960	25	1
Técnico em Edificações (*)	33h	5,1274	21	1

^(*) Cargos criados no Anexo V.

ANEXO VII – CARGOS EXTINTOS NESTA LEI

Emprego	Lei		
Almoxarife	3762/85		
Analista de Relações Humanas	5666/96		
Arquivista	5667/96		
Atendente de Enfermagem	3762/85		
Auxiliar de Eletricidade	3762/85		
Auxiliar de Jardineiro	3762/85		
Auxiliar de Marceneiro	3762/85		
Auxiliar de Mecânico	3762/85		
Auxiliar de Pedreiro	3762/85		
Auxiliar de Saúde e Saneamento	3762/85		
Biólogo	4533/90		
Borracheiro	3762/85		
Contramestre de Eletricidade	3762/85		
Contramestre de Mecânica	3762/85		
Contramestre de Obras e Construções	3762/85		
Contramestre de Serviços Urbanos	3762/85		
Contramestre de Transporte e Equipamentos Rodoviários	3762/85		
Detonador	3762/85		
Ferreiro	3762/85		
Fiscal do Serviço de Transporte Urbano	7527/06		
Inseminador Artificial	3762/85		
Instrutor de Música	6774/02		
Letrista	3762/85		
Mestre de Eletricidade	3762/85		
Mestre de Jardinagem	3762/85		

Emprego	Lei
Mestre de Marcenaria	3762/85
Mestre de Mecânica	3762/85
Mestre de Obras e Construções	3762/85
Mestre de Serviços Urbanos	3762/85
Mestre de Telefonia	3762/85
Mestre de Transporte e Equipamentos Rodoviários	3762/85
Mestre de Vigilância	3762/85
Museólogo	5667/96
Pintor	3762/85
Químico	4533/90
Recepcionista	3762/85
Soldador	3762/85
Técnico de Apicultura	3762/85
Técnico de Telefonia	3762/85
Viveirista Florestal	3762/85
Zelador de Cemitério	3762/85
Zelador de Estradas	3762/85

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 160-04/2016

Lajeado, 25 de julho de 2016.

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera os Anexos I, III, VI e VII da Lei nº 10.079, de 30/03/2016, que Institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

As alterações propostas foram solicitadas pelo Departamento de Pessoal conforme justificamos abaixo:

Anexo I – alterados os padrões nos cargos enfermeiro 20h, farmacêutico 20h e técnico em enfermagem 40h, por erro de digitação. Alterado o numero de vagas ocupadas e disponíveis do cargo Recreacionista 33h, tendo em vista a alteração no anexo III.

Anexo III - O cargo recreacionista 30h e servente 20h relacionados anteriormente não existem. Tem servidores que pediram redução de carga horária nestes cargos. Não existem estes cargos criados em Lei. Alterado o número de vagas ocupadas do cargo servente 40h, tendo em vista a inexistência do cargo servente 20h. Alterados todos os padrões (numeração) para colocar em ordem crescente do coeficiente.

Anexo VI - alterado o padrão do cargo Fiscal de Planejamento, por erro de digitação.

Anexo VII – não tinha sido incluído o cargo de Fiscal do Serviço de Transporte Urbano. Não constava em anexo nenhum. A Lei 7527/06 foi revogada.

Salientamos que as alterações dos padrões não alteram o coeficiente salarial.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt, Prefeito.

Exmo. Sr. Ver. Heitor Luiz Hoppe, Presidente da Câmara de Vereadores, LAJEADO – RS.